



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2016 - CGM, DE 01 de junho de 2016.

Dispõe sobre orientações aos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal quanto à adoção de procedimentos na liquidação da folha de pagamento de pessoal.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a competência da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, quanto à normatização, acompanhamento, sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014 e o Decreto Municipal nº 10.443, de 04 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e aperfeiçoar as ações de caráter preventivo e corretivo, atuando de forma tempestiva, a fim de contribuir com o aprimoramento da execução dos atos administrativos, com a qualidade, efetividade e transparência da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos que visem à produção de informações úteis para a tomada de decisões e para a instrumentalização do controle social.;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração fidedigna do percentual de despesa de pessoal evidenciado no Relatório de Gestão Fiscal-RGF.

RESOLVE:

Art.1º. Determinar que no ato da liquidação da despesa com pessoal deverá ser segregado as consignações efetivas das não efetivas.

Art.2º. Entende-se por consignação efetiva aquela que acarreta um desembolso presente ou futuro do caixa, seja a consignação decorrente de uma imposição legal, mandado judicial ou por expressa autorização do servidor.

Art.3º. Entende-se por consignação não efetiva aquela que o poder executivo municipal desempenha o papel de consignante e consignatário ao mesmo tempo, não representando dessa forma desembolso financeiro do caixa.

§1º Consignante é o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que procede aos descontos relativos à consignação compulsória e facultativa nas fichas financeiras dos servidores públicos ativos e aposentados e dos beneficiários de pensão, em favor do consignatário.

§2º Consignatário é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado.

Art.4º. Para apuração do valor a ser liquidado, deverá ser deduzido da despesa bruta da folha de pessoal as consignações não efetivas.

Art.5º. De forma exemplificativa devem ser consideradas consignações não efetivas:

I – Faltas;

II – Limitação do Teto Constitucional;

III – Ressarcimento de valores recebidos indevidamente.

Art.6º. Fica a SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, gestora da folha de pagamentos de pessoal, orientada a providenciar, em no máximo 30 (trinta) dias, que o valor a ser liquidado pelos responsáveis financeiros dos órgãos da administração direta e indireta seja evidenciado de forma clara e automática nos demonstrativos.

Art.7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 01 de junho de 2016.

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA
Controlador Geral do Município

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA
Contador Geral do Município

ANEXO I – Exemplo do valor a ser liquidado da folha de pessoal

I – Relatórios extraídos do sistema de folha de pagamento:

RELATÓRIO CONTÁBIL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	COD	TOTAL
3319011990000	OUTROS VENC/VANT. FIXAS	111	100.000,00
3319016990000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	111	3.531,30
3339049990000	OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE	111	2.184,60
TOTAL			105.715,90

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO

RUBRICA	N. FUNC.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PROVENTOS	DESCONTOS
e-0001	50	1500.00	VENCIMENTO	100.000,00	
e- 0010	1	1.00	SUBSTITUIÇÃO	3.531,30	
e- 0678	11	704.00	AUX TRANSPORTE	2.184,60	
1259	19	1029.00	EMPRESTIMO - BANCO		10.000,00
1503	15	2455.00	FALTAS		2.500,00
1523	48	48.00	TETO CONSTITUCIONAL		7.250,25
1650	3	2.00	RESSARCIMENTO A PMN		1.800,80
1822	10	0.00	SINDICATO – PLANO DE SAÚDE		2.300,00
R901	28	255.00	%INSS S/ SALÁRIO		3.752,25
R904	20	319.00	% FUNFIPRE S/ SALÁRIO		9.652,36
TOTAL				105.715,90	37.255,66
TOTAL LÍQUIDO					68.460,24

II – Análise dos relatórios e liquidação da folha:

Após a retirada dos relatórios acima, os responsáveis financeiros de cada órgão ou entidade da administração indireta deverão dividir as consignações em efetivas e não efetivas. Assim, de acordo com o exemplo, encontram-se as seguintes consignações não efetivas:

RUBRICA	N. FUNC.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PROVENTOS	DESCONTOS
1503	15	2455.00	FALTAS		2.500,00
1523	48	48.00	TETO CONSTITUCIONAL		7.250,25
1650	3	2.00	RESSARCIMENTO A PMN		1.800,80
TOTAL					11.551,05

Essas consignações devem ser retiradas da base de cálculo para liquidação da folha, deste modo, o elemento de despesa “Outros Venc/ Vant. Fixas” não será liquidada pelo valor de R\$ 100.000,00 e sim pelo valor de R\$ 88.448,95, pois deverá ocorrer a dedução de R\$ 11.551,05.